



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSF - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.006769/2021-03**

Interessado: **DERLIS RAUL CARDOZO CANETE**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.006769/2021-03: Interessado: DERLIS RAUL CARDOZO CANETE, nacional da Paraguáia. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_01325\_2021, datado de 02/07/2021, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_01264\_2021, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Alega que deu entrada através de um avião ambulância o TÁXI AÉREO HÉRCULES, para acompanhar a sua esposa LOURDES EVELIZE BOGADO DEL PUERTO que estava em estado grave e em coma para ser internada no Hospital 9 de julho. A Mensagem Oficial-Circular nº 08/2020 (que complementa a Portaria nº 18-DIREX) dispõe em seu item 14.1.6 que "*Visitantes que tenham ingressado durante o período de suspensão de prazos migratórios (entre 16/03/2020 e o dia 02/11/2020) poderão pleitear prorrogação de prazo se estiverem dentro do prazo concedido, e se a possibilidade estiver prevista no QGRV (Quadro Geral de Regime de Vistos)*". Considerando que o autuado entrou no território nacional em 21/01/2021, o vencimento de sua estada se daria apenas em 21/04/2021, o aludido imigrante teria a possibilidade de solicitar a renovação de seu prazo como citado anteriormente. Em pesquisa ao Sistema de Tráfego Internacional - STI observa-se que a referida imigrante ingressou no território nacional em 21/01/2021, na condição de turista, com prazo de estada de 90 (noventa) dias com estadia em 21/04/2021. Pesquisando o STI/CON verifica-se que o requerente **entrou no território nacional em 04/06/2017, e 21/01/2021 (sem nenhuma saída neste período entre 04/06/2017 e 21/01/2021) e saindo somente no dia 26/08/2021, conforme registro no STI/CON, deduzindo que ficou 04(quatro) anos fora.** Observa-se que o Auto de Infração e Notificação nº 0183\_01325\_2021 foi lavrado corretamente, por dever de ofício, com fulcro na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto nº 9.199/2017, uma vez constatado que o autuado encontrava-se de forma irregular no território nacional. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Ratificação do Auto de Infração nº 0183\_01325\_2021, bem como a multa nela discriminada. Inativação do Termo de Notificação nº 0183\_01264\_2021, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação, haja vista que a requerente saiu do país no dia 26/08/2021. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).**

**KELMANN OLIVEIRA FREITAS**

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 21/10/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20758438**

e o código CRC **8972EEE1**.

---

Referência: Processo nº 08505.006769/2021-03

SEI nº 20758438